

Processo n.: @REP 19/00562313

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 17/2019 - Serviços de tratamento e monitoramento de água para consumo humano

Interessado: Ray Arécio Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipuauçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 269/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 17/2019, para serviços de tratamento e monitoramento de água para consumo humano, da Prefeitura Municipal de Ipuauçu.

2. Recomendar que, em futuros certames, não sejam exigidos documentos para qual não existem normas específicas, conforme dispõe o inciso IV do art. 30 da n. Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de Ipuauçu.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC